



Processo TC nº 12.868/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo de INSPEÇÃO ESPECIAL de Gestão de Pessoal realizada na **Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB**, relativa ao exercício financeiro de 2019, sobre possíveis acumulações de cargos públicos, no âmbito do Município.

Ao analisar a documentação, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 18/20 dos autos, com as seguintes considerações:

A referida inspeção especial foi constituída a partir de denúncia anônima indicando suposta acumulação ilegal de Cargos na Prefeitura Municipal de Boa Vista e na Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio pela Servidora **Ednalva Liliane Carlos da Silva**.

A Auditoria em análise e após as verificações no Sistema SAGRES constatou que a Servidora, Sr. Ednalva Liliane Carlos da Silva, deixou os quadros da Prefeitura Municipal de Boa Vista a partir de 1º de Agosto de 2020, mantendo-se vinculada à Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, na condição de servidora ocupante de Cargo Efetivo.

O Órgão Técnico concluiu que a situação de acumulação de cargos não mais existe, sugerindo o Arquivamento dos presentes autos.

O Processo não foi encaminhado ao Ministério Público!

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Conta do Estado, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros Membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

a) **DETERMINEM o arquivamento dos presentes autos.**

É o Voto !

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12.868/20

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB

Gestor Responsável: André Luiz Gomes de Araújo (Prefeito)

Patrono/Procurador: não consta

Atos de Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0013/2021

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 12.868/20**, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada na **Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB**, relativa ao exercício financeiro de 2019, sobre possíveis acumulações de cargos públicos, no âmbito daquele Município,

RESOLVE:

- 1) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos.**

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de Março de 2021.

Assinado 12 de Março de 2021 às 19:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Março de 2021 às 11:17



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 12 de Março de 2021 às 11:21



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Março de 2021 às 11:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO